

PORTARIA PR Nº 73, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.**PUBLICAÇÃO EM : 03/09/2026**

Renova regime de teletrabalho de servidora.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso LV-C, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE-RJ n.º 895, de 31 de julho de 2014); e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI n.º 2022.0.000023243-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o regime de teletrabalho, na modalidade integral assíncrono, da servidora Amanda Jabulka Ferreira, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, pelo período de 01 (um) ano, com efeitos a contar de 03 de setembro de 2026, de acordo com o plano individual de trabalho aprovado no processo em epígrafe, nos termos do art. 14 da Resolução TRE nº 1.218 /2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do TRE-RJ

DIRETORIA GERAL**INSTRUÇÕES NORMATIVAS****INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 02, DE 14 DE AGOSTO DE 2026****PUBLICAÇÃO EM : 03/09/2026**

Estabelece os procedimentos para a prestação de contas da concessão dos benefícios de auxílio-alimentação aos(às) mesários(as) e colaboradores(as) convocados (as para as Eleições 2026, convertidos em pecúnia.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do [Ato PR nº 113, de 08 de maio de 2026](#); e

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI [2026.0.000012415-6](#),

RESOLVE:

Art. 1º A prestação de contas do auxílio-alimentação destinado aos(às) mesários(as) e demais colaboradores(as) convocados(as) para as Eleições Gerais de 2026, convertidos em pecúnia, deverá observar os procedimentos definidos nesta norma.

Art. 2º Todos os beneficiários deverão estar cadastrados no Módulo de Convocação do sistema ELO (Convoca+).

Art. 3º Os pagamentos deverão ser comprovados mediante a emissão de recibos assinados pelos beneficiários.

Art. 4º Após a realização dos pagamentos, deverá ser formalizado processo de prestação de contas, utilizando-se o tipo processual "Prestação de Contas Fornecimento Alimentação a Mesários e Outros Colaboradores".

§ 1º Os pagamentos realizados por PIX não serão objeto de análise de prestação de contas.

§ 2º O processo de comunicação sobre a disponibilidade do valor ao Cartório Eleitoral, encaminhado pela Secretaria de Orçamento e Finanças, deverá ser relacionado no sistema SEI a este processo.

Art. 5º A prestação de contas de pagamentos convertidos em pecúnia, a colaboradores de Zonas Eleitorais, será submetida à Secretaria de Administração, até o dia 18/12/2026, instruída com os seguintes documentos:

I - formulário Planilha Consolidada de Prestação de Contas de Auxílio Alimentação Convertido em Pecúnia, documento SEI - "EL - planilha - conversão aux alim em pecúnia";

II - relação de colaboradores cujos benefícios foram convertidos em pecúnia, disponibilizada pela Secretaria de Administração;

III - cópia digitalizada dos recibos firmados;

IV - cópia da GRU com o valor de auxílio-alimentação não utilizado e do respectivo comprovante de recolhimento, se for o caso;

V - declaração do Chefe de Cartório de que observou a restrição imposta pelo art. 5º do Ato PR nº 113/2026, utilizando-se do tipo documental "DI - certidão - registro de informação", conforme modelo do Anexo I;

VI - registro da ciência do Juiz Eleitoral quanto ao processo instruído.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Administração analisar a prestação de contas apresentada pelo(a) Chefe de Cartório, sobretudo quanto aos seguintes aspectos:

I - correlação entre o número de recibos juntados ao processo e o quantitativo de benefícios pagos, informados pela Zona Eleitoral;

II - correlação entre os colaboradores que receberam o auxílio-alimentação e aqueles constantes da relação a que se refere o inciso II, Art. 5º, desta Instrução Normativa;

III - correlação entre a diferença do número de benefícios disponibilizados para a Zona Eleitoral e o número de benefícios pagos e o valor recolhido por GRU.

§ 1º Durante a análise da prestação de contas, a Secretaria de Administração poderá diligenciar ao cartório eleitoral sobre dúvidas referentes ao processo.

§ 2º Identificada alguma desconformidade na prestação de contas, deverão ser apuradas as causas e registradas, pelo cartório eleitoral, as devidas justificativas no processo, dando-se ciência do apurado e da correlata justificativa ao Juiz Eleitoral antes do encaminhamento à SAD.

Art. 7º A análise da prestação de contas será submetida à Diretoria-Geral para aprovação.

Art. 8º Aprovada a prestação de contas, o processo será arquivado.

Parágrafo único. Na hipótese de ser apurada desconformidade que impeça a aprovação da prestação de contas, após ter sido dada a oportunidade para manifestação do(a) Chefe do Cartório na forma prevista no §2º do art. 6º, o processo deverá ser encaminhado à Vice-Presidência e Corregedoria, com a indicação das divergências apuradas, para avaliação quanto à adoção de medidas corretivas ou disciplinares.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

O formulário relativo ao Anexo I da Instrução Normativa DG nº 2/2026 está disponível para download no link abaixo:

[Anexo I.pdf](#)

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Diretora-Geral

(***Republicada** em virtude de erro material no DJE nº 195, pp. 2/3, do dia 23/08/2026).

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATAS

ATA DA 67ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 03/09/2026